



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
SECRETARIA MUNICIPAL DE INCLUSÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL - SEMIAS
Conselho Municipal de Assistência Social - SEMIAS-CMAS

PARECER
Nº
37/COFA
S-
CMAS/20
26

PROCESSO SEI Nº 012.003137/2026-24

Entidade: Associação Luz do Alvorecer – ALUZ

Objeto: Análise do Plano de Trabalho referente à Emenda Parlamentar nº 99/2025 – Vereador Antônio Marcos Mourão Figueiredo.

Origem do Recurso: Emenda Parlamentar nº 99/2025 – Vereador Antônio Marcos Mourão Figueiredo.

Valor: R\$ 40.000,00

Prazo de Execução: 12 meses

1. OBJETO DA ANÁLISE

A presente análise tem por finalidade verificar a conformidade do Plano de Trabalho apresentado pela Associação Luz do Alvorecer – ALUZ quanto à aplicação dos recursos públicos oriundos de emenda parlamentar municipal, observando os princípios da legalidade, eficiência, economicidade, interesse público, transparência e compatibilidade com a Política de Assistência Social.

A análise restringe-se aos aspectos financeiros, orçamentários e de adequação do plano de aplicação dos recursos, nos termos das competências da Comissão de Financiamento e Orçamento do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS.

2. BASE LEGAL

A análise fundamenta-se em:

- Constituição Federal de 1988;
- Lei nº 8.742/1993 – LOAS;
- Lei nº 13.019/2014 – MROSC;
- Decreto Federal nº 8.726/2016;

- Resolução CNAS nº 109/2009;
- Portaria MDS nº 1.044/2024;
- Resolução CNAS/MDS nº 177/2024;
- Decreto Municipal nº 21.694/2026;
- Guia Prático EstruturaSUAS – Conselho;
- Regimento Interno do CMAS.

3. ANÁLISE ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA

Após análise do Plano de Trabalho, verifica-se que o valor total da proposta corresponde a R\$ 40.000,00, distribuídos da seguinte forma:

Despesa	Valor
Serviço de marketing e redes sociais	R\$ 18.522,00
Energia elétrica – imóvel 2496	R\$ 13.217,28
Energia elétrica – imóvel 2464	R\$ 7.094,88
Camisetas institucionais	R\$ 1.165,84
Total	R\$ 40.000,00

4. ANÁLISE DA COMPATIBILIDADE ENTRE OBJETO E DESPESA

O Plano de Trabalho apresenta como objeto:

- Fortalecimento de vínculos familiares;
- Atividades socioeducativas;
- Atendimento a crianças e adolescentes;
- Qualificação profissional;
- Inclusão produtiva;
- Ações de cidadania.

Todavia, verifica-se que a totalidade dos recursos está direcionada para despesas administrativas e institucionais. Não foram previstos recursos para:

- Material pedagógico;
- Oficinas;
- Atividades socioeducativas;
- Atividades esportivas;
- Atividades culturais;
- Alimentação dos usuários;
- Transporte dos usuários;
- Material de consumo das ações.

Constata-se, portanto, fragilidade na demonstração da relação direta entre a aplicação dos recursos e os resultados pretendidos junto ao público beneficiário.

5. PRINCÍPIO DA ECONOMICIDADE

Nos termos do art. 37 da Constituição Federal e da Lei nº 13.019/2014, os recursos públicos devem observar os princípios da economicidade e eficiência.

Embora despesas administrativas possam ser admitidas em parcerias, o Plano não apresenta memória de cálculo ou justificativa técnica suficiente que demonstre:

- Necessidade do valor destinado ao marketing;
- Indispensabilidade do custeio de energia elétrica para a execução do objeto;
- Proporcionalidade dessas despesas em relação ao atendimento previsto.

Tal situação dificulta a avaliação da razoabilidade dos custos apresentados.

6. ADEQUAÇÃO AO DECRETO MUNICIPAL Nº 21.694/2026

O Decreto Municipal nº 21.694/2026 estabelece que o Plano de Trabalho deve apresentar:

- Metas quantitativas e mensuráveis;
- Indicadores;
- Cronograma compatível com as metas;
- Demonstração da viabilidade técnica e financeira.

Durante a análise observou-se:

Não conformidades

- ✓ ausência de metas quantitativas;
- ✓ ausência de indicadores financeiros e físicos;
- ✓ ausência de demonstração do custo por beneficiário;
- ✓ ausência de correlação entre metas e despesas;
- ✓ ausência de detalhamento financeiro das ações socioassistenciais.

7. POSSÍVEIS IMPEDIMENTOS TÉCNICOS

O artigo 8º, § 5º, do Decreto nº 21.694/2026 prevê como impedimentos técnicos:

- Incompatibilidade entre objeto e finalidade da despesa;
- Ausência de pertinência temática;
- Inadequação do Plano de Trabalho;
- Não atendimento às normas do SUAS;
- Insuficiência técnica para demonstrar a execução do objeto.

Diante dos elementos analisados, verifica-se risco de enquadramento do Plano nas hipóteses de impedimento técnico, especialmente quanto à compatibilidade entre o objeto proposto e a aplicação dos recursos financeiros.

8. RECOMENDAÇÕES DA COMISSÃO

A Comissão **recomenda:**

I – Readequação do Plano Financeiro

Apresentar nova distribuição dos recursos, priorizando despesas diretamente vinculadas ao atendimento dos usuários.

II – Justificativa das Despesas Administrativas

Apresentar memória de cálculo e justificativa técnica para:

- Marketing institucional;
- Energia elétrica;
- Camisetas institucionais.

III – Apresentação de Metas Financeiras

Demonstrar:

- Custo por usuário;
- Custo por atividade;
- Custo por oficina;
- Custo por família acompanhada.

IV – Compatibilização entre Metas e Recursos

Vincular cada despesa a uma meta específica do Plano de Trabalho.

V – Demonstração do Benefício Direto ao Usuário

Comprovar de forma objetiva como os recursos públicos contribuirão diretamente para os beneficiários da proposta.

9. PARECER DA COMISSÃO DE FINANCIAMENTO E ORÇAMENTO

Após análise dos aspectos financeiros, orçamentários e da aplicação dos recursos públicos previstos no Plano de Trabalho apresentado pela Associação Luz do Alvorecer – ALUZ, esta Comissão constatou inconsistências técnicas que comprometem a avaliação da viabilidade financeira e da adequada aplicação dos recursos públicos oriundos da Emenda Parlamentar nº 99/2025.

Embora a proposta apresente relevância social e objetivos alinhados à proteção social básica, verificou-se ausência de correlação objetiva entre o objeto proposto e o plano de aplicação financeira apresentado, uma vez que a maior parte dos recursos está destinada ao custeio de despesas administrativas e institucionais, sem demonstração suficiente do benefício direto aos usuários atendidos.

Constatou-se ainda:

- Ausência de metas quantitativas e mensuráveis;
- Ausência de indicadores de monitoramento e avaliação;
- Inexistência de detalhamento do custo por atividade, usuário ou meta;
- Insuficiente demonstração da vinculação das despesas ao objeto da parceria;
- Fragilidade na demonstração da economicidade e razoabilidade dos custos apresentados;
- Ausência de compatibilização entre cronograma físico e cronograma financeiro;
- Insuficiência de elementos que permitam aferir a efetividade da aplicação dos recursos públicos.

Ademais, as fragilidades identificadas encontram correspondência com hipóteses de impedimentos técnicas previstos no art. 8º, § 5º, do Decreto Municipal nº 21.694/2026, especialmente quanto à inadequação do Plano de Trabalho, incompatibilidade entre objeto e despesas propostas e insuficiência técnica para demonstrar a execução do objeto.

Diante do exposto, a Comissão de Financiamento e Orçamento do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS manifesta-se **DESFAVORÁVEL** à aprovação do Plano de Trabalho apresentado, **recomendando** o retorno do processo à entidade proponente para reformulação e adequação técnica, financeira e metodológica, observando as disposições da Lei nº 13.019/2014, Decreto Municipal nº 21.694/2026, Resolução CNAS nº 109/2009 e demais normativas do Sistema Único de Assistência Social – SUAS.

Após as adequações apontadas, o Plano deverá ser reapresentado para nova análise desta Comissão.

Parecer:

() Favorável

() Favorável com recomendações

(X) Desfavorável com recomendações

Porto Velho/RO, 23 de junho de 2026.

Assinatura dos membros da Comissão:

Auricélia Cavalcante Santos

Gláucia do Nascimento Félix

Khristiane Cabral Costa Mota

Sâmia Mota de Souza

Marcilene Paz Pinheiro

Waldemarina Galvão Lopes



Documento assinado eletronicamente por **Auricélia Cavalcante Santos, Assistente Social**, em 24/06/2026, às 13:37, conforme art. 17, § 1º, do Decreto nº 21.393, de 07 de outubro de 2025.



Documento assinado eletronicamente por **Waldemarina Galvão Lopes, Gerente**, em 25/06/2026, às 10:15, conforme art. 17, § 1º, do Decreto nº 21.393, de 07 de outubro de 2025.



Documento assinado eletronicamente por **Glaucia Do Nascimento Felix, Gerente**, em 25/06/2026, às 10:48, conforme art. 17, § 1º, do Decreto nº 21.393, de 07 de outubro de 2025.



Documento assinado eletronicamente por **KHRISTIANE CABRAL COSTA MOTA, Usuário Externo**, em 26/06/2026, às 16:07, conforme art. 17, § 1º, do Decreto nº 21.393, de 07 de outubro de 2025.



Documento assinado eletronicamente por **MARCILENE PAZ PINHEIRO, Usuário Externo**, em 26/06/2026, às 17:58, conforme art. 17, § 1º, do Decreto nº 21.393, de 07 de outubro de 2025.



Documento assinado eletronicamente por **SAMIA MOTA DE SOUZA, Usuário Externo**, em 30/06/2026, às 07:54, conforme art. 17, § 1º, do Decreto nº 21.393, de 07 de outubro de 2025.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.portovelho.ro.gov.br/sei> informando o código verificador **1119760** e o código CRC **054BDEE2**.



Referência: Processo nº 012.003137/2026-24

SEI nº 1119760